

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 019/03

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Desafeta área de bem comum, para bem dominical e concede direito real de uso à associação amigos da Aldeia da Baleia, mediante a contra partida de construção de cabeceiras de pontes”**.

A comissão, visando angariar subsídios para elaborar parecer, enviaram o referido Projeto a Projur para uma análise quanto a sua legalidade.

Diante da análise efetuada pela Projur, e no que diz respeito a constitucionalidade do presente projeto, cadê aduzir que a matéria é prevista no Decreto Lei Federal 271/67 e na Lei Orgânica do Município, não havendo qualquer ilegalidade na sua aplicação.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário à sua apreciação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2004.

Milton Costa
PRESIDENTE - RELATOR

Ronaldo de Macedo Lourenço
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**Senhor Presidente,
Dignos Pares,**

O vereador infra-firmado, nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência a concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº006/04 de autoria do Executivo, que **“Autoriza celebração de convênio e repasse de recursos as entidades assistenciais mencionadas”**, nos termos do Artigo 132, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 03 de fevereiro de 2004.

**Dalton José da Silva
VEREADOR**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**Senhor Presidente,
Dignos Pares,**

Os vereadores infra-firmado, nos termos regimentais em vigor, **REQUEREM** a Vossa Excelência a concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº019/03 de autoria do Executivo, que **“Desafeta área de bem comum, para bem dominical e concede direito real de uso à Associação Amigos da Aldeia da Baleia, mediante a contra partida de construção de cabeceiras de ponte”**, nos termos do Artigo 132, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 03 de fevereiro de 2004.